

## **PROJETO DE LEI Nº 03/2016**

Data: 07 de março de 2016

Protocolo: 0325-2016

**Ementa: amplia as exigências a serem cumpridas pela administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, ao efetuarem pagamentos para empresas terceirizadas, e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, bem como todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon (PR), obrigadas a exigirem das empresas contratadas para desempenho de serviços e ações terceirizadas, os seguintes documentos:

- a) Regularidade Fiscal Federal Unificada;
- b) Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Regularidade Fiscal Estadual;
- e) Regularidade Fiscal Municipal;
- f) Comprovante de quitação da última folha de pagamento, decorrente da contratação realizada.

Art. 2º - Os documentos constantes do artigo anterior devem ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, para emissão do empenho correspondente à contratação.

Art. 3º - Antes da administração efetuar o pagamento, fica obrigada a repassar ao Fiscal de Contratos correspondente, para a devida análise e emissão de competente parecer, atestando a regularidade.

Parágrafo único. O Fiscal de Contratos pode diligenciar para verificar *in loco* o cumprimento das declarações e pagamentos realizados.

Art. 4º - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 5º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar o Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público Estadual quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários visando resguardar os funcionários contratados e a própria administração.

Art. 6º - Persistindo a irregularidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades subsidiárias, decorrentes de terceirização de serviço, obriga a administração pública a inscrever o respectivo crédito em dívida ativa.

Art. 7º - O Chefe do Poder responderá por improbidade administrativa, em caso de descumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2016.

**JOÃO MARCOS GOMES**

Vereador

## **MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 03-2016**

Data: 07 de março de 2016

Protocolo: 0325-2016

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei, propor a criação de uma legislação que amplie as exigências de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon (PR), ao efetuarem pagamentos para empresas terceirizadas.

A ideia é resguardar o Município e, obviamente, os próprios munícipes contratados para desempenharem alguma atividade terceirizada.

A primeira exigência é a de que a administração direta e indireta fica obrigada a exigir da empresa terceirizada, antes de efetuar qualquer pagamento, os seguintes documentos:

- g) Regularidade Fiscal Federal Unificada;
- h) Regularidade Fiscal do FGTS;
- i) Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Regularidade Fiscal Estadual;
- k) Regularidade Fiscal Municipal;
- l) Comprovante de quitação da última folha de pagamento, decorrente da contratação realizada.

Esta documentação passa a ser exigida e entregue juntamente com a Nota Fiscal, para emissão do empenho correspondente à contratação.

Outra inovação está no fato que a administração fica obrigada, antes de efetuar o pagamento, a repassar ao Fiscal de Contratos correspondente para a devida análise e emissão de competente parecer, atestando a regularidade. Este poderá, inclusive, diligenciar para verificar *in loco* o cumprimento das declarações e pagamentos realizados pela empresa terceirizada.

Desta forma, ao se constatar a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a administração direta ou indireta fica obrigada a providenciar a advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Caso não ocorra a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar o Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público Estadual quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para resguardar os funcionários contratados.

Caso a regularidade persista no prazo de até 90 (noventa) dias, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

Por fim, o presente Projeto de Lei prevê que o Chefe do Poder responderá por improbidade administrativa, em caso de descumprimento do previsto nesta disposição legal.

Diante do exposto, e considerando a justificativa acima expressa, este Vereador fica no aguardo do apoio na aprovação desta importante matéria para o Município de Marechal Cândido Rondon, já que no passado várias contratações de empresas terceirizadas apresentaram problemas, gerando grande transtorno e dificuldades para dezenas de famílias e também aos próprios gestores municipais.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2016.

**JOÃO MARCOS GOMES**

Vereador